



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REQUERIMENTO Nº de 2019

(Do Sr. Henrique Fontana)

Requer a realização de Seminário Internacional para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 6-A, de 2019, do Poder Executivo, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências", com a participação de especialistas nacionais e estrangeiros.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58, §2º, V, da CF/88) e regimentais (art. 24, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requero a realização de Seminário Internacional, em data a ser oportunamente agendada, com a participação de especialistas nacionais e estrangeiros, com o objetivo de analisar e debater, comparativamente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6-A, de 2019, do Poder Executivo, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências", e analisar as experiências e a forma como o assunto previdenciário vem sendo tratado pelos outros países.

A relação dos palestrantes e debatedores convidados será encaminhada oportunamente à Secretaria da Comissão, tão logo os nomes sejam definidos, bem como os subtemas escolhidos para serem abordados e discutidos.

JUSTIFICATIVA

Considerando a apresentação repetida pelo governo e pelos veículos de mídia, de números que ressaltam a importância da reforma para as contas públicas e da superioridade do sistema de capitalização em relação ao sistema de repartição, atualmente vigente, e, ainda,



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

tendo em vista a relevância da Seguridade Social para toda a sociedade brasileira e a magnitude e gravidade das alterações propostas pela PEC 6, de 2019, é fundamental que seja promovido um amplo debate sobre o assunto, que abranja informações a respeito das experiências de países que fizeram alterações, nos termos propostos pela PEC.

A substituição do sistema de repartição pelo sistema de capitalização é uma questão bastante polêmica, dado o risco que esse sistema apresenta de não prover aposentadorias dignas à população, já atestado em outros países. Um estudo divulgado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) conclui que a privatização da previdência social fracassou na maioria dos países em que a medida foi colocada em prática. A pesquisa analisou trinta países que, de 1981 a 2014, privatizaram total ou parcialmente seus sistemas de previdência. Até 2018, dezoito desses países reverteram essa decisão, pois o resultado não foi positivo.

Desses 30 países, 14 são da América Latina: Chile (1º a privatizar, em 1981), Peru (1993), Argentina e Colômbia (1994), Uruguai (1996), Estado Plurinacional da Bolívia, México e República Bolivariana da Venezuela (1997), El Salvador (1998), Nicarágua (2000), Costa Rica e Equador (2001), República Dominicana (2003) e Panamá (2008); outros 14 são da Europa do Leste e da antiga União Soviética — Hungria e Cazaquistão (1998), Croácia e Polônia (1999), Letônia (2001), Bulgária, Estônia e Federação Russa (2002), Lituânia e Romênia (2004), Eslováquia (2005), Macedônia (2006), República Checa (2013) e Armênia (2014); e mais 2 países da África — Nigéria (2004) e Gana (2010). Destaque-se que não há nenhum país membro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), cuja maioria é composta por economias com elevado PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e são considerados países desenvolvidos.

Os 18 países que já fizeram reverterem total ou parcialmente a privatização da sua Previdência Social foram: República Bolivariana da Venezuela (2000), Equador (2002), Nicarágua (2005), Bulgária (2007), Argentina (2008), Eslováquia (2008), Estônia, Letônia e Lituânia (2009), Estado Plurinacional da Bolívia (2009), Hungria (2010), Croácia e Macedônia (2011), Polônia (2011), Federação da Rússia (2012), Cazaquistão (2013), República Tcheca (2016) e Romênia (2017).”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Um ponto bastante relevante do estudo é que nos países onde o modelo foi colocado em prática, houve um aumento da desigualdade de gênero e de renda. Isso porque uma mulher que interrompe seu trabalho por gravidez, por exemplo, fica sem contribuir e lá na frente seu saldo será menor que de um homem. “Na Bolívia, por exemplo, a proporção de mulheres idosas que recebem uma aposentadoria caiu de 23,7 por cento em 1995 para 12,8 por cento em 2007; na Polônia, a proporção das mulheres em risco de pobreza atingiu um recorde histórico de 22,5 por cento em 2014”, afirma o estudo.

As experiências de privatização nos países em desenvolvimento mostram que o setor financeiro, os administradores privados e as empresas comerciais de seguros de vida são quem mais se beneficia da poupança previdenciária das pessoas – muitas vezes são os grupos financeiros internacionais que detêm a maioria dos fundos investidos.

Outro ponto de fundamental importância, que não foi sequer mencionado no item 114 da Exposição de Motivos da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019, é o impacto fiscal decorrente da implantação do sistema de capitalização. É sabido que a mudança para um regime de capitalização apresenta o que se convencionou chamar de custo de transição, que se refere à perda de receitas que o sistema de repartição sofre quando as novas receitas ficam destacadas para contas individuais, em vez de servirem de fonte de financiamento para o pagamento das aposentadorias atuais. De acordo com Fazio (2019)i, “Estudo de 1999 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA estimou o custo da transição do RGPS entre o regime de repartição e aquele de capitalização em 203% do Produto Interno Bruto nacional.” Assim, a adoção da previdência capitalizada é avaliada como inviável por seu alto custo.

O PIB 2018 foi de cerca de US\$ 1,87 trilhões, que convertidos em reais, representa um valor de aproximadamente R\$ 7,4 trilhões. Assim, o custo de transição para o sistema de capitalização geraria um custo de cerca de R\$ 14 trilhões. Isso significa que o processo de troca de regimes financeiros (da repartição para a capitalização) é altamente oneroso para o Estado, e essa informação, de forma muito conveniente ao governo, não está sendo divulgada, de modo que a população não tenha informações completas para a avaliação do novo sistema proposto.

